



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 33 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Andradas e dá outras providências.

O tema Parcelamento do Solo Urbano é tratado pela Constituição Federal de 1988 e está presente no inciso VIII do art. 30 e pela Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 10, inciso XIII, sobre a competência privativa do Município no planejamento do uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana.

Feitas tais considerações, ressalto que o parcelamento do solo urbano tem como objetivo desenvolver as diferentes atividades urbanas, com a concentração equilibrada dessas atividades e de pessoas no Município, estimulando e orientando o desenvolvimento urbano, mediante o controle do uso e aproveitamento do solo.

Destarte, a proposta em pauta é de suma importância para acompanhar o crescimento da cidade, bem como da sociedade e foi elaborada com todo cuidado e atenção, analisando, especialmente, as pretensões e necessidades dos munícipes, observando os princípios legais e constitucionais, em particular a legislação federal.

Outrossim, de acordo com a Constituição Federal os municípios com mais de vinte mil habitantes estão obrigados a definir suas regras urbanísticas, para que



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

possam atender as suas especificidades e necessidades, com o intuito de permitir o crescimento ordenado da cidade.

Logo, diante da necessidade que nossas legislações sobre o tema fossem atualizadas, em 2017 foi aprovado o novo Plano Diretor Estratégico e, encaminhamos há alguns dias o projeto de lei dispendo sobre Código de Obras, agora, propomos a revisão da Lei que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Andradas, que foi editada em 1978.

Cumpre observar que, o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001), estabelece um processo amplamente participativo da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais e econômicos durante as implementações de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, cito:

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Nesse sentido, considerando as diretrizes da política urbana previstas no Estatuto da Cidade e, para obter maior segurança jurídica no projeto de lei em comento, seria importante a realização de audiência pública, em conjunto, pelos Poderes Executivo e Legislativo, para que a sociedade possa participar efetivamente desta proposição.

Mister ressaltar que as audiências públicas são importantes na medida em que devolvem uma parcela do poder decisório ao cidadão. Elas permitem aos municípios decidirem sobre seus reais problemas e sobre suas verdadeiras necessidades.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei em tela para apreciação
e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de outubro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

